

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE FILANTROPIA DE PIRACICABA



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE FILANTROPIA DE PIRACICABA, doravante denominada “APFP”, fundada em Piracicaba aos 25 de agosto de 2006, é uma instituição religiosa evangélica de fé reformada, sem fins lucrativos, atuando na área da assistencial social com abrangências nas áreas: da saúde, educação, cultura e ciência, com sede e foro no município de Piracicaba sito à rua Luiz Pereira Leite, nº. 731- Bairro Jardim Rolador, com duração por tempo indeterminado e número ilimitado de membros.

Artigo 2º- A “APFP” tem por finalidade:

- I- Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na saúde, manutenção, orientação, integração, e apoio a crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, pessoas com deficiência intelectual/múltipla, e /ou que apresente doença mental, em situação de violação de seus direitos, bem como suas famílias.
- II- Outras atividades assistenciais, educacionais, culturais, sem qualquer distinção de sexo, raça, cor, nacionalidade, religião, classe social ou política, baseando-se sempre nos princípios humanos e cristãos de fé reformada.
- III- A prestação de serviços realizados pela Instituição, serão pautados nos alicerces que englobam a execução de ações fundamentadas em princípios éticos-cristãos, de acordo com nossa Missão, Visão e Valores Institucionais, sendo estes:

Missão: Oferecer atendimento especializado, com equipe multiprofissional e interdisciplinar para pessoas que se enquadrem em nosso público alvo e suas famílias, no âmbito de prevenção e garantia na defesa de seus direitos.

Visão: Se tornar referência na prestação de serviços na área da Assistência Social, em âmbito público-privado.





Valores: Nossos valores estão pautados na ética cristã reformada, na responsabilidade da produção e partilha do conhecimento científico como referência na qualidade da prestação de serviços.

Artigo 3º- Com o fim de cumprir as suas finalidades, a instituição organizará e manterá quantos departamentos internos se fizerem necessários.

Artigo 4º- A Instituição aplicará integralmente sua renda, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 5º- A Instituição não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 6º- A Instituição terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, norteará o seu funcionamento e de seus departamentos internos.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS E DAS CONDIÇÕES DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO

SEÇÃO A: DAS CATEGORIAS

Artigo 7º- A “APFP” é constituída por número ilimitado de associados, classificados como associados mantenedores e associados ativos.

Artigo 8º- Associados Mantenedores: São pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com mensalidades, anuidades ou prestação de serviços, determinando-se, desde já que:

- a) Não têm direito a voto;
- b) A inclusão acontecerá por aprovação da diretoria e inscrição no cadastro de mantenedores;
- c) A demissão acontecerá em qualquer tempo, bastando para tanto protocolar seu pedido de demissão junto à diretoria; ou por decisão da diretoria quando o associado estiver em desacordo com a finalidade da “APFP” ad- referendum da Assembleia.
- d) A “APFP” fornecerá informações financeiras, de atividades e afins, para prestação de contas aos mantenedores.

Artigo 9º- Associados Ativos: são os membros das Igrejas Presbiterianas do Brasil, em plena comunhão, que livremente assinarem o livro de associados mediante aceitação do Estatuto e Regimento Interno, determinando-se, desde já que:





- a) Têm direito a votar e ser votado desde que civilmente capaz;
- b) A admissão dar-se-á por decisão da diretoria *ad referendum* da Assembleia;

Artigo 10º- São motivos de exclusão da qualidade de associado quando:

1. For desligado do rol de membros de sua igreja;
2. Solicitar por escrito sua demissão;
3. Deixar de acatar intencionalmente o Estatuto e Regimento Interno e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
4. A exclusão o acontecerá em qualquer tempo mediante aprovação da maioria simples da diretoria *ad referendum* da assembleia extraordinária

Parágrafo Primeiro: é assegurado ao excluído o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos moldes do artigo 5º, inciso LV, da CFB e artigo 57 do Código Civil (Lei Nº 11.127, 28/06/2005).

Parágrafo Segundo: Definida a exclusão, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Terceiro: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Quarto: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia extraordinária convocada para este fim;

Parágrafo Quinto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.





SEÇÃO B: DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS ATIVOS

Artigo 11º- São direitos e deveres dos associados ativos:

- a) Participar das assembleias Gerais e Extraordinárias;
- b) Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da instituição, bem como denunciar qualquer resolução que fira os estatutos e regimento interno;
- c) Solicitar à Diretoria, por escrito, a convocação de assembleia extraordinária, por motivos altamente relevantes, dentro das normas estatutárias e regimentais;
- d) Contribuir com mensalidades ou anuidades, prestação de serviços;
- e) Cumprir as disposições deste estatuto, do regimento interno;
- f) Acatar decisões e determinações da Assembleia e da Diretoria;

Artigo 12º- Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

CAPITULO III

DOS PODERES CONSTITUÍDOS E ATRIBUIÇÕES

Seção A: DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 13º- Os poderes constituídos da “APFP” são:

- I- Assembleia;
- II- Diretoria;
- III- Conselho fiscal e de Exames.

Artigo 14º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal e de Exames será de dois anos, podendo os membros serem reeleitos.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a vacância de até dois cargos da diretoria, os mesmos poderão se eleitos em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal e de Exames até a próxima Assembleia Geral convocada para este fim. A vacância se caracterizará;

- a) Perda da membresia em sua igreja local;
- b) Pela formalização da desistência, feito por escrito;
- c) Por abandono de suas atribuições, caracterizado por até três ausências injustificadas em reuniões;
- d) O não cumprimento da função para a qual foi eleito;





Parágrafo segundo: A instituição não remunera e nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos seus diretores, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, excetuando o executivo. As atividades da Diretoria e do Conselho Fiscal e de Exames não serão remuneradas, sendo proibida a distribuição de bonificações ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto.

SEÇÃO B: DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º- São Atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar a Diretoria, o Conselho Fiscal e de Exames, ou destituí-los
- b) Apreciar, anualmente, o relatório da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço contábil aprovados pelo Conselho Fiscal e de Exames;
- d) Aprovar sobre admissão e exclusão de sócios Ativos;
- e) Estabelecer mediante proposta da Diretoria o valor da contribuição dos associados;
- f) Aprovar o orçamento anual;
- g) Decidir sobre aquisição, alienação e oneração de imóveis, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- h) Contratar um executivo fixando-lhe a remuneração e estabelecendo em regimento interno suas atribuições, podendo demiti-lo.
- i) Discutir e homologar os regimentos internos dos departamentos, propostos pela diretoria.

Artigo 16º- A Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano;

Parágrafo Único: O quórum para as reuniões das assembleias ordinárias será de 2/3 dos membros ativos em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, meia hora depois.

Artigo 17º- A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pelo Conselho Fiscal e de Exames;
- c) Por requerimento de 1/5 de sócios ativos;

Parágrafo primeiro: São Atribuições da Assembleia Geral Extraordinária

- a) Reforma dos Estatutos e Regimento Interno, da APFP, proposta pela Diretoria;
- b) Para decidir sobre a Extinção da Instituição nos termos do Artigo 35º.





- c) Outros assuntos de interesse da APFP quando convocada pelo Presidente e ou em conformidade com os itens b e c, do Artigo 17º.

Parágrafo segundo: O quórum para as assembleias extraordinárias será de 2/3.

Artigo 18º- As Assembleias serão convocadas por edital na imprensa local, nos boletins dominicais das igrejas dos associados ativos, contendo a ordem do dia, local e hora da realização bem como o aviso de segunda convocação, com pelo menos 7 dias de prazo entre a publicação e sua realização.

Artigo 19º- As Assembleias serão presididas pelo presidente da Diretoria, e a ata da assembleia redigida pelo secretário da diretoria.

Artigo 20º- Nas Assembleias Gerais, as eleições se farão por sufrágio direto dos sócios com direito a voto.

Parágrafo Único: O voto será secreto.

Artigo 21º- A apuração se fará imediatamente após o reconhecimento dos votos pela mesa que dirigir a Assembleia.

Artigo 22º- A posse dos eleitos se dará em sessão solene, pela assembleia, marcada para, no máximo, 15 dias após as eleições.

Seção C: Das Atribuições da Diretoria

Artigo 23º- A diretoria eleita será composta por 5 membros associados ativos distribuídos nos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Primeiro Tesoureiro;
- e) Segundo Tesoureiro.

Artigo 24º- São atribuições da diretoria:

- a) Elaborar programa anual de atividades e executá-las;
- b) Elaborar e apresentar para Assembleia Geral Ordinária os relatórios anuais acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e de Exames;
- c) Encaminhar trimestralmente os relatórios financeiros com os respectivos documentos comprobatórios das receitas e despesas ao Conselho Fiscal e de Exames;
- d) Elaborar o orçamento anual e encaminhar para aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- e) Contratar, dispensar e licenciar funcionários;

h
A





- f) Elaborar o Regimento Interno dos departamentos internos da “APFP” e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Adotar todas as providências de caráter administrativo, exigidas pelos poderes públicos;
- h) Observar e fazer cumprir este estatuto, o Regimento Interno, as resoluções da Assembleia e do Conselho Fiscal e de Exames;
- i) Reunir-se, no mínimo, bimestralmente, com quórum de três diretores e o executivo ou em qualquer tempo quando convocada pelo presidente;
- j) Administrar cada departamento, orientando por projeto específico, tendo sua estrutura, forma, organograma e definição de meio de obra, voluntária ou contratada, definido em Regimento Interno, para cada departamento, de modo a atender a dinâmica e especificidade de cada um deles;
- k) Submeter à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária as alterações estatutárias e regimentais que julgar convenientes aos fins da “APFP”, bem como quaisquer outras medidas necessárias;
- l) Administrar e supervisionar todas as atividades do executivo;
- m) Firmar convênios com órgãos públicos e privados *ad referendum* da Assembleia Ordinária.

Artigo 25º- A diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, será eleita e empossada pela Assembleia Geral, em conformidade com o **artigo 22**, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

Artigo 26º- São atribuições do Presidente:

- a) Representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a Instituição;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e Extraordinária;
- c) Assinar conjuntamente com Tesoureiro: títulos, cheques e documentos em geral que façam necessários ao bom andamento da Instituição;
- d) Apresentar relatório anual dos trabalhos;
- e) Assinar o balanço anual;
- f) Verificar os balancetes mensais;
- g) Designar grupos de trabalho com fins específicos.

Artigo 27º- São atribuições do Vice-Presidente:

- Auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências e assumir a presidência na vacância temporária ou permanente.





Artigo 28º- São atribuições dos Tesoureiros:

§ 1º Do Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos e subvenções em espécie ou bens, mantendo em dia e comprovada toda a escrituração;
- b) Assinar conjuntamente com o Presidente: títulos, cheques e documentos em geral que se façam necessários ao bom andamento da Instituição; e na ausência deste, com o Vice-Presidente;
- c) Efetuar pagamentos autorizados;
- d) Verificar e atualizar as contas da Instituição;
- e) Apresentar balancetes mensais às reuniões da Diretoria ou, quando solicitado, com o “visto” do Presidente;
- f) Apresentar o balanço anual a ser assinado conjuntamente com o Presidente;
- g) Depositar em conta bancária da Associação todos os valores recebidos e manter como reserva de caixa, um valor em espécie de até 01 (um) salário mínimo para despesas eventuais.

§ 2º Do Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, ausências e assumir a Primeira Tesouraria na sua vacância temporária e ou permanente.

Artigo 29º- São atribuições do Secretário:

- a) O expediente da Secretaria;
- b) A guarda e conservação dos documentos da Associação;
- c) Redigir as Atas das reuniões da Diretoria e Assembleias;
- d) Elaborar todos e quaisquer relatório da Diretoria;
- e) Substituir cumulativamente a função de Vice-Presidente em sua ausência.

Seção D: Do Conselho Fiscal e de Exames

Artigo 30º- O Conselho Fiscal é composto de três integrantes e dois suplentes, dos associados ativos. Todos eleitos para Assembleia Geral Ordinária, preferencialmente dentre aqueles com experiência, contábil, auditoria e outras áreas afins.

Parágrafo Único: em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal e de Exames, o cargo será assumido por um dos suplentes até o final do mandato.

Artigo 31º- São atribuições do Conselho Fiscal e de Exames:





- a) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- b) Examinar os livros contábeis e fiscais e escrituração da Instituição;
- c) Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- d) Apreciar os balanços inventários que acompanham o relatório da Diretoria;
- e) Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- f) Solicitar convocação de Assembleia Extraordinária, quando necessário;
- g) Eleger, conjuntamente com a Diretoria, membro da mesma em caso de vacância.

Parágrafo Único: o Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPITULO IV

DO PATRIMONIO

Artigo 32º- O patrimônio da “APFP” será constituído de:

- I- Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II- Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, apólices de dívida pública;
- III- Usufrutos que lhe forem conferidos;
- IV- Eventos organizados pela associação;
- V- Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- VI- Auxílios e subvenções públicas ou privadas em dinheiro ou em espécie.

Parágrafo Primeiro a “APFP” não constituirá patrimônio de individuo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo segundo: a “APFP” manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 33º- Em caso de dissolução ou de extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado à instituição congêneres, dotadas de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrado no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, inexistindo uma instituição pública.

CAPITULO V



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 34º- O presente Estatuto poderá ser modificado total ou parcialmente, por decisão de 2/3 dos associados ativos especialmente convocados para este fim em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 35º- A Assembleia Geral Extraordinária, para resolver a dissolução da Associação, só poderá ser convocada pelo presidente, por decisão de 2/3 (dois terços) ou por requerimento de, no mínimo, metade mais um dos sócios em gozo de seus direitos.

Artigo 36º- Os eventuais resultados econômicos apurados no final de cada exercício financeiro, com o encerramento do Balanço Geral, serão imediatamente levados à conta Patrimônio, sendo terminantemente vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma.

Parágrafo Único- A Instituição aplica integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 37º- Os resultados advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município da sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 38º- Os sócios não respondem pelas obrigações sociais da Instituição.

Artigo 39º- A sede social e demais dependências não poderão ser cedidas para fins que não sejam aqueles estabelecidos neste estatuto, exceto se autorizado pela Diretoria.

Artigo 40º- O presente estatuto estrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e respectivos registros no cartório competente.

Artigo 41º- Para resolver os casos omissos, dirimir as dúvidas e divergências não previstas neste Estatuto e não resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, elege-se desde já, o Foro de Piracicaba, São Paulo, dispensando-se qualquer outra, por mais privilegiado que seja ou que as partes envolvidas no conflito venham a ter domicílio.

SERGIO PAULO MARTINS NASCIMENTO

Presidente



JORGE DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO OABSP/323765

